



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Portaria nº 14 de 08 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre a Suspensão do Gozo de  
Férias Premio.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o grande número de cargos vagos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, acarretando a eventual necessidade de contratação de pessoal para a execução dos serviços públicos essenciais, decorrente do grande número de concessões de férias-prêmio sem qualquer tipo de escala ou previsibilidade técnica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades públicas, sobretudo as políticas públicas que devem ser realizadas na área da Saúde, conforme preconiza a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a real e imperiosa necessidade de continuidade do serviço público, sem onerar demasiadamente o Erário Público;

**CONSIDERANDO** o entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "**A suspensão temporária do gozo das férias-prêmio, por conveniência do Administrador, não configura violação a direito líquido e certo dos beneficiários**" (RMS 8659/MG, relator o Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJ de 04/08/2003, p. 422, votação unânime.);

**CONSIDERANDO**, por fim, o entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "**o termo a quo da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas é o ato de aposentadoria e, desta forma, mantida a relação**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

***com a Administração, o servidor público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo, anteriormente à aposentação.***

(AgRg no Ag 1.094.291/SP, Reatora Ministra LAURUTA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 20/04/2009);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SUSPENDER**, por conveniência da Administração Pública Municipal, o gozo do período restante de férias-prêmio dos Servidores **GISLANI ROSÁRIO VIEIRA**, portadora do RG nº 1.398.646, emitida pela SSP/SE, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Agente de Saúde, **MARIA MATIAS DE JESUS LIMA** portadora do RG nº 982.302, emitida pela SSP/SE, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, **CLAUDIA MARIA DE JESUS TOMÉ**, portadora do RG nº 1.193.912, emitida pela SSP/SE, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Técnico Administrativo, **MARIA DO CARMO DE JESUS LIMA**, portadora do RG nº 109.4021, emitida pela SSP/SE, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Agente de Saúde, **JOSÉ FRANCISCO LIMA**, portador do RG nº 838289, emitida pela SSP/SE, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Auxiliar de Enfermagem, **ANTONIO MILTON DE JESUS JUNIOR**, portador do RG nº 1410785, emitida pela SSP/SE, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Agente de Saúde, a partir da publicação desta portaria;

**Art. 2º.** Os Servidores acima listados deverão apresentar-se no seus respectivos locais de trabalho no prazo de 48 horas, sob pena de lhe serem computadas faltas injustificadas;

**Art. 3º.** Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, após prévia consulta, a elaboração de escala extraordinária



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

destinada ao gozo do período restante de férias-prêmio, observada a sua compatibilização com o interesse do serviço;

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Portarias nº 074/2012, 064/2012, 049/2012, 052/2012, 072/2012, 081/2012.

**Art. 5.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de **Malhador (SE)**, em **08** de **Janeiro** de **2013**.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
*Prefeita Municipal*